



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 12913/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2019


ATA Nº 04 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 14:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 539 de 28 de junho de 2019, composta pela Pregoeira, a Sra. **Daniella Pereira dos Santos da Cruz** e Equipe de Apoio composta pela Sra. **Rachel de Oliveira Lisbôa** e o Sr. **Luiz Fernando Campos**, para dar continuidade ao pleito, cujo objeto é **Serviços de manutenção Preventiva(mensalmente) e Corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pelas Secretarias), de Equipamentos de Refrigeração (Ar Condicionado Split e Janela, Bebedouro, Geladeira, Freezer e Frigobar), com fornecimento de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração.** Compareceram ao prosseguimento do pleito as seguintes Empresas e seus respectivos representantes: **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP**, representada pelo Sr. **Carlos Henrique Dos Santos Moreira** e **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA ME** representada pelo Sr. **Francisco Antônio Cardoso Ferreira**. Foram exibidos aos presentes os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas que ficaram em poder da Comissão Especial de Licitação para comprovação de sua inviolabilidade, sendo esta comprovada pelos licitantes. Foram colocadas à disposição dos licitantes para que pudessem dar vista as seguintes documentações: Relatório de Diligência da Empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP** ocorrida no dia 15/07/2019; Declaração, apresentada pela empresa, de que os valores de sua proposta contemplam todos os percentuais relativos ao cumprimento do objeto, bem como declaração de que possui a mão de obra para execução do objeto, cuja proposta foi realinhada no **valor total de R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)**. Em razão do resultado alcançado pela diligência e a documentação apresentada, a empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP**, é considerada em condições de atender ao objeto e, portanto, vencedora do pleito. Foi perguntado aos licitantes presentes se tem a intenção de interpor recurso, sendo respondido que **SIM**, pelo representante da empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, alegando primeiramente em face da classificação da proposta da empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP**, ora declarada vencedora, considerando que a referida proposta não cumpre os requisitos elencados na Cláusula Sexta do Edital, conforme será explicitado em sede de razões recursais. Alega também o interesse em recorrer contra o ato de habilitação da citada empresa, considerando que esta não cumpre os requisitos de

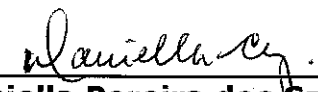
qualificação técnica contidos na Cláusula 7.1.3 do Instrumento Convocatório. De acordo com o que preconiza o Inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, e o subitem 10.1 do Instrumento Convocatório, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas que não foram vencedoras de itens do objeto permanecerão em poder da Comissão Especial. Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.



Luiz Fernando Campos
Equipe de Apoio



Rachel de Oliveira Lisboa
Equipe de Apoio



Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira

PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP 

PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA ME 
